



Número do Documento de Formalização da Demanda: 52/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Seção FUSEX	01/01/2024 00:00	160477	BRUNA APARECIDA PASQUINI MOL
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de prestação de serviços médicos, destinados aos usuários do FUSEX/SAMMED/PASS			

2. Justificativa de necessidade

A contratação dos prestadores de serviços médicos faz-se necessária por não haver Organização Militar de Saúde na guarnição de Pindamonhangaba, nem na região do Vale do Paraíba e existe a necessidade de atendimento nos serviços médicos especializados, prestados pela OCS/PSA, aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS (militares da ativa, inativos e seus dependentes, bem como os pensionistas), podendo haver a continuação do credenciamento de acordo com os seguintes amparos legais:

- 1) item I do Art. 35 das Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas dos Militares e seus Dependentes (IG 30-16), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 878, de 28 de novembro de 2006, nas diversas áreas e especialidades;
- 2) letra E do item IV do Art. 50 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80) e o item IV do Art. 2º e Art. 20 do Decreto Federal nº 92.512/86;
- 3) artigo 24 das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército, aprovadas pela Portaria nº 653-Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005, combinada com o inciso II do art. 57 da Lei 8. 666/93 de 21 de junho de 1993;
- 4) O Enunciado de Decisões (ED) nº 000324, Decisão nº 301/1998-Plenário, Decisão nº 342/1998 - Plenário, Decisão nº 656/95, Decisão nº 342/2000 - Primeira Câmara, Acórdão nº 542/2003-Primeira Câmara e Acórdão nº 890/2003-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União (TCU), dispõem que o sistema de credenciamento para assistência à saúde de servidor poderá ser adotado sem licitação, com o amparo no Art. 25 da lei nº 8.666/93, desde que assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação de serviços;
- 5) O referido ED nº 00324 foi publicado no nº 08 da letra "h." item 3. da 3ª Parte do Boletim Informativo nº 07, de 31 julho de 1997, da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (2ª ICFEx);

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA		1,00	12.000.000,00	12.000.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BRUNA APARECIDA PASQUINI MOL

Auxiliar do Fusex

no imple Gabriela El.

Gabriela da Silva
Espindola**5. Acompanhamento**

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

rua Padre João Faria Fialho, 46 - Centro, Pindamonhangaba - SP, 12400-190

FONE (12) 99155-7761 – E-mail: fusexpinda@gmail.com



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº: 64031.004431/2024-46 – 2º BE Cmb

Edital de Credenciamento FuSEx

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) imprescindíveis para o atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de apoio diagnóstico e terapêutico em caráter complementar, de natureza continuada aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX/PASS.

II – REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

Ação obrigatória por normas sanitárias vigentes de regulamentação na área da saúde.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) O credenciamento abrangerá os prestadores de serviços aptos a realizarem o atendimento nos Municípios de Pindamonhangaba, Caçapava, São José dos Campos, Taubaté, Lorena, Roseira, Aparecida, Guaratinguetá, Rezende Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraíba, Santa Branca, Guararema, Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Tremembé, Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

b) Poderão requerer o credenciamento as Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas no Edital de Credenciamento ao FuSEx e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

a) Tendo em vista as características que figuram o credenciamento, a administração tem o interesse de contratar todos que se enquadrem nas condições definidas no Edital, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação. Essa forma de seleção favorece o usuário, na medida em que aumenta suas opções para a realização de consultas, tratamentos, exames, ao mesmo tempo em que resguarda o princípio da impessoalidade. Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, ele é reconhecido como válido pela doutrina e pela própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União, para a contratação de serviços que possuam determinadas características. Tratando-se de negócios futuros e eventuais, no momento do credenciamento, a Administração não sabe ao certo o quantitativo que será demandado dos credenciados. Além disso, não é a Administração quem escolhe o prestador de serviço que será acionado para cada atendimento, apenas aplicando as

condições previamente definidas no edital de credenciamento em face da demanda.

SALC

2º BE Cmb

FI:

b) Quantitativo de Usuários vinculados a UG/FuSEx do 2º Batalhão de engenharia de combate:

EFETIVO	2024	
	TITULAR	DEPENDENTE
SAMMED	316	-
FUSEX	717	1.392
EX-COMBATENTES	50	-
PASS	11	2
TOTAL GERAL	2.488	

Obs: quantitativos estimados devido a grande rotatividade.

V – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

a) O custo estimado Global do Edital de Credenciamento FuSEx é de R\$ 7.130.709,23 (sete milhões cento e trinta mil setecentos e nove reais e vinte e três centavos), conforme valores empenhados em anos anteriores:

	2022	2023
OCS	8.469.915,63	5.342.423,53
PSA	229.418,24	219.661,07
VALOR TOTAL	8.699.333,87	5.562.084,60

b) O credenciador organiza suas próprias tabelas de preços referenciais, em que os procedimentos e insumos são ordenados segundo um método de pesquisa eleito pelo gestor público e devidamente autorizado pelo Órgão competente do Exército Brasileiro. (dados do <https://sag.eb.mil.br>)

VI – JUSTIFICATIVAS:

Não há Organização Militar de Saúde na guarnição e existe a necessidade da prestação de serviços especializados na área da saúde aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS, podendo haver a contratação de acordo com inciso I do Art. 35 das Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas dos Militares e seus Dependentes (IG 30-16), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 878, de 28 de novembro de 2006, nas diversas áreas e especialidades.

VII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação é viável e o credenciamento é enquadrado pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade de licitação, Art. 74 da Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração se propõe a contratar todos os interessados que apresentarem

SALC

2º BE Cmb

os requisitos previstos no Edital. Desta forma, é premissa basilar do credenciamento que as contratações com todos os credenciados sejam regidas pelas mesmas regras, de forma isonômica e sem relação de excludência, especialmente quanto à uniformidade de preços, às exigências de habilitação e às condições de execução do objeto.

Quartel em Pindamonhangaba-SP, 15 de ABRIL de 20 24.


ÉLINTON JOSÉ DE MELLO - 1º TEN

Chefe da Seção FuSEx / 2º BE Cmb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Praça Padre João Faria Fialho, 46 - Centro, Pindamonhangaba - SP, 12400-190
FONE (12) 99155-7761 - E-mail: fusexpinda@gmail.com



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo nº: 64031.004431/2024-46 – 2º Batalhão de Engenharia de Combate
Edital de Credenciamento FuSEx

FASES	
(X) Publicação do Edital de Credenciamento	
(X) O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues e analisados pela Comissão de Credenciamento	
(X) Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão	
(X) Após a publicação do Termo de Adesão, o credenciado será convocado para assinar o respectivo contrato	
(X) Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, bem como realizará consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.	
(X) Gestão e fiscalização do Contrato	

RISCO 01 – Demora na publicação do Edital de Credenciamento		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Danos	
1.	Atraso no processo de contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar estudo minucioso para elaboração e divulgação do Edital e seus anexos.	SALC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Priorização na elaboração da documentação necessária e devidas autorizações	SALC

RISCO 02 – Incapacidade técnica da contratada para cumprir o contrato		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Prestação de serviços de baixa qualidade ou serviços ineficazes	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Edital condições para habilitação que evitem o credenciamento de interessados com baixa capacidade técnica.	SALC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Enfatizar junto ao contratado as possíveis sanções	SALC

Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta	SALC 2º BE Cmb Fl: <u>9</u>
Impacto:		() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos		
1.	Não prestação dos serviços		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Fiscalização do contrato de forma proativa		Fiscal Contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Buscar a realização do credenciamento de outro profissional de saúde da mesma área de atuação		SALC

Quartel em Pindamonhangaba - SP, 15 de ABRIL de 20 24.



ELINTON JOSÉ DE MELLO
Chefe da Seção FuSEx / 2º BE Cmb

Cap PTTC **JANDER EULALIO DA SILVA**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Solução ao DIEx Simplificado nº 918-SVP 2/2ª RM, de 8 AGO 24)

(Nota nº 206-SPM/Escalão de Pessoal /2ªRM, de 19 AGO 24)

e. APRESENTAÇÃO

Em 9 AGO 24:

Por entrar em gozo de 10 (dez) dias restantes de férias, a contar de 12 AGO 24, relativas ao período de nomeação como Prestador de Tarefa por Tempo Certo no Cmdo 2ª RM, de 1º SET 22 a 31 AGO 23.

Cap PTTC **JANDER EULALIO DA SILVA**

(Nota nº 206-SPM/Escalão de Pessoal /2ªRM, de 19 AGO 24)

f. PLANO DE FÉRIAS - ALTERAÇÃO

- Alterado o plano de férias (10 dias restantes), relativo à nomeação como Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), de 1º SET 22 a 31 AGO 23, publicado no Boletim Interno nº 197, de 17 OUT 22, no tocante ao militar a seguir nominado:

de 20 a 29 MAIO 24 (10 dias restantes);

para 12 a 21 AGO 24 (10 dias restantes).

Cap PTTC **JANDER EULALIO DA SILVA**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Solução ao DIEx Simplificado nº 918-SVP 2/2ª RM, de 8 AGO 24)

(Nota nº 207-SPM/Escalão de Pessoal /2ªRM, de 19 AGO 24)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

HOMOLOGAÇÃO

- Adjudico o objeto e Homologo a decisão do Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme inciso VII, do caput do art. 17; e inciso IV, do caput do art. 71, referente à inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 74, todos da Lei nº 14.133/21, visando o credenciamento da OCS INTERDIÁLOGOS TRANSFORMAÇÃO PLURAL LTDA, CNPJ nº 53.924.076/0001-70, Processo de Credenciamento nº 64031.006866/2024-25.

Em consequência, a UG/FuSEx do 2º BE Cmb deverá tomar conhecimento e providências.

(Solução ao DIEx nº 321-FuSex/2º BE Cmb, de 6 AGO 24)

(Nota nº 34-SRAM/EscSaúde/2ªRM, de 16 AGO 24)

- Adjudico o objeto e Homologo a decisão do Ordenador de Despesas da Base de Aviação de Taubaté, conforme inciso VII, do caput do art. 17; e inciso IV, do caput do art. 71, referente à inexigibilidade de

licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 74, todos da Lei nº 14.133/21, visando o credenciamento da OCS ECOSUNIDADE DE ULTRA-SONOGRAFIA E MEDICINA FETAL DO VALE DO PARAÍBA LTDA, CNPJ nº 01.937.949/0001-85, Processo de Credenciamento nº 64009.007048/2024-27.

Em consequência, a UG/FuSEx do Cmdo Ba Av Taubaté deverá tomar conhecimento e providências.

(Solução ao DIEx nº 906-CMAvEx/Ba Av Taubaté, de 11 JUL 24)
(Nota nº 35-SRAM/EscSaúde/2ªRM, de 16 AGO 24)

- Adjudico o objeto e Homologo a decisão do Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme inciso VII, do caput do art. 17; e inciso IV, do caput do art. 71, referente à inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 74, todos da Lei nº 14.133/21, visando o credenciamento da OCS V.A. FISIOTERAPIA - VAM LTDA, CNPJ nº 48.419.277/0001-80, Processo de Credenciamento nº 64031.006794/2024-16.

Em consequência, a UG/FuSEx do 2º BE Cmb deverá tomar conhecimento e providências.

(Solução ao DIEx nº 321-FuSex/2º BE Cmb, de 6 AGO 24)
(Nota nº 36-SRAM/EscSaúde/2ªRM, de 16 AGO 24)

b. CADASTRAMENTO DE CURSO/ESTÁGIO MILITAR

SOLICITAÇÃO

- Deu entrada na Seção de Pessoal Militar o DIEx nº 444-S1/2º BAvEx, de 12 AGO 24, solicitando o cadastramento no SiCaPEx do curso a seguir discriminado, realizado pelo Cel Cav ANDERSON ROCHA DA **COSTA PEREIRA**, Idt 085.862.203-8, do 2º Batalhão de Aviação do Exército, de acordo com o previsto na letra c), do nº 1), da letra a, do nº 5, da Portaria nº 55-DGP, de 6 MAR 2014:

"Curso de Gerenciamento das Ameaças Operacionais para Pilotos;
Código do Curso: LBCG01;
Início do curso: 22 AGO 22;
Término do curso: 29 AGO 22;
Data de expedição do certificado: 29 AGO 22;
Carga horária: 40 (quarenta) horas;
Local: Comando da Aeronáutica - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos."

Em consequência, a SPM adotar as medidas administrativas para fins de registro no SiCaPEx.

(Solução ao DIEx nº 444-S1/2º BAvEx, de 12 AGO 24)
(Nota nº 51-CadMilWeb/Escalão de Pessoal /2ªRM, de 16 AGO 24)

c. CAPACITAÇÃO DE SECRETÁRIA DE JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

REALIZAÇÃO

- Conforme previsto no art. 9º, do Capítulo V, das Normas Técnicas para o Funcionamento das Juntas de Serviço Militar (JSM), aprovadas pela Portaria nº 326-DGP, de 23 de dezembro de 2019 (EB30-N-30.012), foi certificado, pela Diretoria de Serviço Militar, a capacitação para Secretária de Junta de Serviço Militar, na modalidade EAD, oferecida pelo Instituto de Capacitação Olavo Bilac